

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
28010	3.3.	000	Fevereiro	132.963,79	586,04	132.377,75
28010	3.3.	000	Março	532.000,00	66,03	531.933,97
28010	3.3.	000	Abril	137.739,46	4.162,28	133.577,18
28010	3.3.	000	Julho	154.283,68	200,00	154.083,68
28010	3.3.	000	Outubro	1.052.414,56	30.815,91	1.021.598,65
28010	3.3.	000	Novembro	137.000,00	67.040,29	69.959,71
28010	4.4.	000	Outubro	680.500,00	27.784,86	652.715,14
Total				2.826.901,49	130.655,41	2.696.246,08

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1634 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera o Art. 1º do Decreto nº 913, de 26 de julho de 2019 que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 197/2019-CMAS e o processo SEI nº 19.025.156481/2019-75,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Art. 1º do Decreto nº 913, de 26 de julho de 2019 que designa membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, gestão 2019-2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º (...)

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: SARA ELAINE OLIVEIRA ALEXIUS

Suplente: DANIELE PEDROSA FIORAVANTE TRISTÃO

Titular: MARIA INÊS LOURO

Suplente: NAYANA KATHRIN TANAKA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1-REPRESENTANTES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

Titular: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS REALE

Suplente: ALEXANDRA CIOTTO RODRIGUES

2-REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS AFETAS À ÁREA

Titular: ANGELA MARIA ZECHIM LUZIANO DA SILVA

Suplente: REJANE ROMAGNOLE TAVARES ARAGÃO

Titular: DANIEL SOARES DA SILVA

Suplente: EDNA LUIZA DOS SANTOS

"(...)"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 1635 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Estabelece critérios de lançamentos para o exercício de 2020 do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas e de outros créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de lançamento no exercício de 2020, e com base na inflação verificada no período compreendido entre dezembro de 2018 e novembro de 2019, conforme o IPCA-15 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15, divulgado em 22 de novembro de 2019, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ficam atualizados monetariamente em 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento):

I - os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo no exercício de 2019;

II - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado em valor fixo anual ou mensal sob regime especial de tributação vigente no exercício de 2019, conforme Tabela I da Lei Municipal nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

III - os valores vigentes no exercício de 2019 das penalidades pecuniárias previstas em Reais (R\$) na Lei Municipal nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

IV - os valores vigentes no exercício de 2019, que serviram de base para o lançamento das taxas de que tratam as Tabelas IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina e aos demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos na referida Lei;

V - os valores previstos no art. 242 da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, que trata da Taxa de Coleta e Disposição de Lixo, compreendendo o “valor da unidade de serviços prestados”, o limite máximo e mínimo;

VI - os valores previstos nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 12.575/2017, que tratam da isenção parcial dos imóveis residenciais, IPTU Social e da Taxa de Coleta de Lixo Social, respectivamente;

VII - a Unidade de Valor de Custeio – UVC prevista na Tabela XVIII da Lei Municipal nº 7.303/1997 - Código Tributário do Município de Londrina, com a redação prevista pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 9.013, de 23 de dezembro de 2002, passando a vigorar no exercício de 2020 com o valor de R\$ 54,86 (cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei Municipal nº 12.575/2017 e não registrados no cadastro que serviu de base para o lançamento em 2019, serão os decorrentes das avaliações efetuadas, nos termos do art. 176, da Lei Municipal nº 7.303/1997, através de Laudos de Avaliação.

Art. 2º Para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, depois de apurado o valor venal, todos os imóveis edificados e cadastrados como de ocupação residencial, exceto as unidades com finalidade específica, cuja construção esteja destacada do conjunto principal e categorizada como telheiro, galpão ou subsolo, ficarão isentos sobre a parcela de que trata o artigo 7º da Lei Municipal nº 12.575/2017.

Art. 3º Calculados os tributos, estes serão expressos em R\$ (reais).

Art. 4º Os valores do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, referentes ao exercício de 2020 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para vencimento em cota única.

§ 1º Para os contribuintes que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2019 com o desconto de 10%, receberão, automaticamente, em 2020, o desconto de 11% para pagamento à vista; e os que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2019 com o desconto de 11%, receberão, automaticamente, em 2020, o desconto de 12% para pagamento à vista, e assim sucessivamente até atingir 15% de desconto, nos termos da Lei Municipal nº 12.627/2017, que criou os descontos progressivos e variáveis do IPTU para pagamentos à vista.

§ 2º O pagamento parcelado será em até 11 (onze) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da cota única.

§ 3º Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento à vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 4º Para efeito de parcelamento, fica limitado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor mínimo de cada parcela.

Art. 5º As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este Decreto, serão fixadas nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do art. 177, da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º As datas de vencimento da cota única, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 20 de janeiro de 2020, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

§ 2º Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês.

Art. 6º Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado em valor fixo anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 06 (seis) parcelas mensais, cujo valor mínimo de parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da cota única.

§ 2º O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 31 de março de 2020.

Art. 7º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 31 de março de 2020.

Art. 8º Os créditos tributários oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados monetariamente no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA-E, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º Para efeito de aplicação das multas, taxas e outros tributos, constantes no Código Tributário do Município de Londrina - Lei Municipal nº 7.303/1997, quando expressas em UFIR, a referida unidade passa a vigorar, no exercício de 2020, com o valor de R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos).

Art. 10. Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício, as isenções previstas na Lei Municipal nº 8.673/2001, com a redação dada pelas legislações posteriores, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente, anteriores ao exercício de 2020.

§ 1º As isenções, total ou parcial, serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo, não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 11. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, apurados até 31 de dezembro de 2019, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2020, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento).

Art. 12. O índice de correção mencionado no *caput* do artigo 1º será igualmente aplicado para:

I - reajuste dos valores das multas referentes às infrações dos artigos 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 25, 26 § único, 29, 30, 34 e 36 da Lei Municipal nº 11.468/2011 - Código de Posturas do Município de Londrina;

II - atualização do Valor de Referência do Tesouro do Município de Londrina – VRTL, definido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 12.348, de 06 de novembro de 2015.

Art. 13. Para o exercício de 2020 não serão destinadas as premiações para o concurso “IPTU de Londrina dá Prêmios”, instituído pela Lei Municipal nº 12.610/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 1.559/2017, com a alteração dada pelo Decreto nº 1.109/2018.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1636 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Normatiza o procedimento do artigo 254 da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os lotes, datas ou subdivisões que não tem o aceite final do processo de parcelamento do solo e as subdivisões ou arruamentos consolidados antes da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, poderão ter a liberação para construção desde que respeitados os parâmetros abaixo:

I - O processo de parcelamento do solo foi aprovado e registrado (quando não se enquadrarem nas áreas consolidadas).

II - A execução de infraestrutura está em andamento ou em fase de finalização.

III - A propriedade não está caucionada.

IV - Existe infraestrutura básica como: rede de água, esgoto ou outro sistema; rede de energia elétrica; asfalto na via em frente quando exigido no processo de parcelamento; meio fio.

V - Comprovação da infraestrutura básica através da documentação do processo de parcelamento, fotos, comprovantes de pagamento das taxas entre outros.

VI - Requerimento do interessado para a liberação do lote endereçado à DAP ou a Diretoria de Loteamentos.

Art. 2º A liberação para aprovação de projeto e alvará de construção não isenta o loteador do cumprimento de todas as medidas pendentes para finalização do loteamento.

Art. 3º Nos casos de parcelamento concomitante com a execução da infraestrutura, o “Habite-se” será vinculado à conclusão do parcelamento.

Parágrafo único. Processos de áreas institucionais ou projetos especiais de interesse público serão analisados caso a caso.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Estabelece critérios de lançamentos para o exercício de 2020 da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais, e de outros créditos de natureza não tributária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.001521/2019-02,

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito de lançamento no exercício de 2020 da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais, ainda expressa em UFIR, constante no Art. 255 do Código Tributário do Município de Londrina, da Lei Municipal nº 7.303/1997 e alterações, fica atualizada monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

UFIR - Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020
1 (uma) UFIR corresponderá a R\$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos)

Art. 2º. O vencimento da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais do exercício de 2020, ocorrerá em 05 de junho de 2020.

Parágrafo único. Em caso de feriado, a data de vencimento da Taxa de Manutenção dos Cemitérios Municipais ocorrerá no próximo dia útil.

Art. 3º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Acesf, de natureza tributária, apurados até 31 de dezembro de 2019, sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2020, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), com base na inflação verificada no período compreendido entre dezembro de 2018 a novembro de 2019, conforme o